



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 26/04/2013

[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.974, DE 25 DE ABRIL DE 2013
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Define reajuste no subsídio dos Defensores
Públicos do Estado da Paraíba e dá outras
providências.**

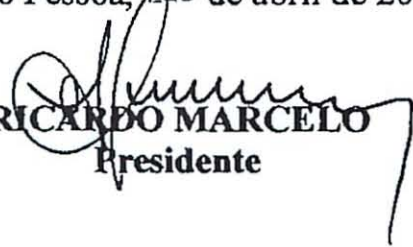
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 205, de 25 de janeiro de 2013; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei nº 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 7% (sete por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas, da seguinte forma: 3% (três por cento), em 1º de janeiro de 2013, e 4% (quatro por cento) em 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente